



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU**

L I D O
Em. 17/08/10
Paulo
Assessoria de Plenário

RQ 2116 /2010

**REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado Paulo Tadeu)**

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 17/08/10

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a realização de Comissão Geral no dia 7 de outubro do corrente ano, com o objetivo de promover amplo debate sobre a regulamentação da Lei nº 33/89, que cria a Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Com amparo no art. 125, inciso I, do Regimento Interno, venho requerer a transformação, em Comissão Geral, da sessão ordinária do dia 7 de outubro do corrente ano, com o objetivo de promover um amplo debate sobre a regulamentação da Lei nº 33/89, que cria a Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal tendo em vista o descumprimento, pelo Poder Executivo, da recomendação contida na Decisão nº 5.831/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Processo nº 38.407/08), o que vem causando prejuízos para os servidores da carreira e para a sociedade.

Propõe-se que sejam convidadas as seguintes autoridades para compor a mesa dos trabalhos:

- 1) Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda;
- 2) Exmo. Sr. Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 3) Ilmo. Sr. Presidente do SINAFITE;
- 4) Ilmo. Sr. Presidente do SINDIFISCO;
- 5) Ilmo. Sr. Presidente da AFIR;
- 6) Exmo. Sr. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- 7) Exmo. Sr. Representante do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 17/08/2010 10:41

Paulo
12071

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2116/2010

Folha Nº 01 *Paulo*

JUSTIFICAÇÃO

A Decisão nº 5.831/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, publicada no DODF nº 185, de 24/09/09, recomenda que a Secretaria de Estado de Fazenda adote as providências com objetivo de regulamentar a Lei nº 33/89, com o objetivo de suprimir termos imprecisos relacionados com as atribuições dos integrantes da Carreira de Auditoria Tributária e, por conseqüência, evitar a anulação de autos de infração.

A referida Decisão fundamenta-se nos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência da administração pública. A Secretaria da Fazenda enfrenta a irônica situação de ter entre seus quadros servidores da Carreira de Auditoria Tributária que, apesar de possuírem a atribuição de realizar "lançamento, cobrança e **fiscalização** dos tributos de competência do Distrito Federal" (Lei nº 2.338, de 8/04/2010, art. 2º. Grifo nosso.) não podem emitir autos de infração.

O cerne da discussão envolve a redação do art. 3º da Lei nº 33/89, que não define claramente as competências e atribuições de cada cargo integrante da Carreira Auditoria Tributária. É tão obscura a situação que até no julgamento administrativo dos autos de infração pode-se averiguar a divergência de entendimentos. Como exemplo, pode-se citar:

*** Decisões do TARF - Fiscal Tributário: agente incompetente para auditar ME e EPP:**

1. Empresa Pereira & Freitas LTDA. - ME

Acórdão Pleno - DODF nº 189, de 02/10/2006 - pág 10

2. Empresa Comercial de Alimentos Danielly LTDA.

Acórdão da 1ª Câmara - DODF nº 231, de 05/12/2006 - pág 5

3. Empresa Pereira & Ferreira Ltda. - ME

Acórdão da 1ª Câmara - DODF nº 169, de 05/09/05; - pág 15.

*** Decisão de 1ª Instância - Fiscal Tributário: agente incompetente para autuar empresa sujeita ao regime normal de apuração:**

1. Empresa MEV Serviços de Cobranças Ltda. (L&S Comércio de Equipamentos Automotivos Ltda. - ME)

Dieta Protocolo Legislativo
RQ Nº 2316/2010
Folha Nº 02 Paula



Decisão GEJUC/DITRI nº 958/2009 - Auto de Infração nº 6339/2009

Obs. Decisão definitiva- valor inferior ao de alçada

Esse fato tem prejudicado a capacidade de arrecadação tributária do Distrito Federal, o que interfere na qualidade dos serviços públicos que o Estado presta à população. Torna-se, portanto, imprescindível que, antes da realização de novo concurso público para o provimento de mais vagas de auditor tributário, o Governo promova os acertos necessários nas atribuições dos três cargos da Carreira de Auditoria Tributária.

Ante o exposto, é importante que essa matéria seja discutida amplamente com a sociedade com o fito de dar maior otimização à atuação dos servidores que trabalham na fiscalização tributária, dando-lhes maior segurança jurídica e transparência em sua atuação profissional.

Por essas razões, propomos a realização de Comissão Geral para que todos os assuntos referentes à matéria possam ser amplamente discutidos pelos parlamentares desta Casa, em conjunto com os servidores da Carreira de Auditoria Tributária e os representantes do Poder Executivo.

Sala das Sessões,



Deputado PAULO TADEU